

AO ILUSTRE SENHOR PRESIDENTE COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DO MUNICÍPIO DE ANTÔNIO CARLOS-SC

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 138/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº 200/2021

Objeto: Registro de Preços para contratação de empresa especializada na calibração de equipamentos odontológicos médico hospitalares instalados na usb de antonio carlos/sc de acordo com especificações, quantitativos e condições estabelecidas no anexo i e nas condições previstas neste edital

IGEAH - INSTITUTO DE GESTÃO E APOIO HUMANO, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ: 18.559.574/0001-60, contribuinte nº 22847, com sede na Av Canadá 799 centro neste município, vem muito respeitosamente perante Vossa Senhoria, por meio de seu presidente/representante legal **PAULO HENRIQUE PETROCINI DA SILVA MARTINS**, brasileiro, solteiro, engenheiro elétrico/clínico, portador do RG: 6.791.309 4, inscrito no CPF: 005.036.859-17, residente e domiciliado na Rua João Evangelista da Costa Nº 518 Ed San Marin apto 701, Bairro Estreito na cidade de Florianópolis, apresentar com fulcro no art. 109, I, "a", da Lei nº. 8.666/93 vem, tempestivamente, à presença de V. Ex.^a, interpor o presente

RECURSO ADMINISTRATIVO

Em face do Resultado da desclassificação desta licitante pelas razões de fato e de direito a seguir expostos.

1- DA DESCLASSIFICAÇÃO EM RAZÃO DE DOCUMENTAÇÃO

Ao analisar a ata deste pregão, percebeu-se que esta licitante fora desclassificada em razão da falta de 1(uma) das certidões de falência e concordata, qual seja, EPROC.

Inicialmente procedeu-se a leitura do teor das mesmas com os esclarecimentos e análise necessários, por ordem de entrada e, rubricadas toda a documentação atinente, tendo o seguinte parecer da comissão

- ATO CONTÍNUO PROCEDE A ABERTURA DO ENVELOPE DE HABILITAÇÃO DA EMPRESA VENCEDORA, QUE FOI CONFERIDA E RUBRICADA PELOS REPRESENTARES E MEMBROS DA COMISSÃO. SENDO QUE O REPRESENTANTE DA EMPRESA BALANTEC QUESTIONOU SOBRE A FALTA DA DECLARAÇÃO DE FALÊNCIA E CONCORDATA EPROC. MOMENTO QUE A PREGOEIRA E A COMISSÃO VERIFICARAM E CONFIRMARAM QUE A DECLARAÇÃO EXIGIDA NO EDITAL NO ITEM 7.G.1. NÃO ESTAVA PRESENTE, SENDO DESTA FORMA A EMPRESA IGEAIH ENGENHARIA CLINICA INABILITADA PARA O PRESENTE CERTAME APÓS QUESTIONADOS SOBRE A FASE RECURSAL, A EMPRESA IGEAIH ENGENHARIA CLINICA MANIFESTOU INTERESSE DE APRESENTAR RECURSO SOBRE A SUA INABILITAÇÃO. APÓS O MESMO FOI CIENTIFICADO QUE DEVERÁ APRESENTAR AS RAZÕES RECURSAIS NO PRAZO DE 3 (TRÊS) DIAS CORRIDOS, CONFORME ITEM 11.2 DO PRESENTE EDITAL. NADA MAIS HAVENDO A TRATAR, ENCERROU-SE A PRESENTE SESSÃO.

Ora, tal fato trata-se de **VÍCIO FORMAL SANÁVEL**, em razão de que **NÃO HOUVE A FALTA DO DOCUMENTO**, mas sim **MERA COMPLEMENTAÇÃO**, pois estava-se devidamente juntada a certidão de Falência do TJSC ESAJ, bastando apenas complementação com certidão do TJSC EPROC;

Vale mencionar que antigamente, na elaboração da Lei 8.666/93, os documentos eram todos físicos, ocasionando a dificuldade em se buscar nova certidão pela delonga dos órgãos que entregavam após vários dias do pedido. Logo a lei impôs o rigorosíssimo em desclassificar licitantes com documentação faltante.

No entanto, atualmente a realizada é outra!!!! Qualquer certidão pode ser conseguida em minutos, e de forma online!!!!

Havendo alguma falha formal, omissão ou obscuridade nos documentos de habilitação e/ou na proposta há um **poder-dever** por parte da Comissão de Licitação/Pregoeiro em realizar a diligência superando-se o dogma do formalismo excessivo e prestigiando a razoabilidade e a busca pela eficiência, ampliação da competitividade e a proposta mais vantajosa para a Administração

Em seu art. 43, §3º, dispõe a Lei nº 8.666/1993 ser “facultada à Comissão o autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveriam constar originariamente da proposta”.

Vale lembrar que, conforme descrito acima, a realidade atual é muito diferente de quando fora elaborada a Lei 8.666/93, tanto que se comprova pela edição do Novo Decreto 10.024/2019 que regulamenta o pregão Eletrônico, onde expressamente coloca como uma das responsabilidades do pregoeiro, saneamento da proposta e habilitação, abrindo prazo para a licitante vencedora a trazer documentação que se faz necessária, conforme abaixo:

*DECRETO 10024/2019
CAPÍTULO XIII*

DO SANEAMENTO DA PROPOSTA E DA HABILITAÇÃO

Erros ou falhas

Art. 47. O pregoeiro poderá, no julgamento da habilitação e das propostas, sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes, e lhes atribuirá validade e eficácia para fins de habilitação e classificação observado o disposto na Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

Parágrafo único. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para realização de diligências, com vistas ao saneamento de que trata o caput, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

Partindo-se da compreensão de que o objetivo maior do procedimento licitatório é consecução do interesse público aliada à observância dos primados da isonomia e igualdade de tratamento condições entre os participantes, há que se conferir uma interpretação finalística e legitimadora ao texto insculpido no art. 43, §3º, da Lei nº 8.666/93.

Cumpre, ainda, consignar que o próprio TCU, no Acórdão nº 1.758/2003-Plenário entendeu ser regular, no âmbito de procedimento licitatório, a conduta da autoridade que procedeu a juntada posterior de comprovação de regularidade fiscal da licitante através de diligência promovida com base no art. 43, §3º, da Lei

nº 8.666/93. Segundo aquela Corte de Contas, tal juntada não configuraria irregularidade, mas praticidade, celeridade e otimização do certame. O apego excessivo à letra da lei pode acarretar equívocos jurídicos, porquanto que não traduzem seu sentido real.

A jurisprudência sobre o tema é unânime, conforme várias decisões do TCU:

[1] *“É irregular a inabilitação de licitante em razão de ausência de informação exigida pelo edital, quando a documentação entregue contiver de maneira implícita elemento supostamente faltante e a Administração não realizar a diligência prevista no art. 43, § 3º, da Lei 8.666/93, por representar formalismo exagerado, com prejuízo à competitividade do certame” (Acórdão TCU nº 1.795/2015-Plenário).*

[2] *“É irregular a desclassificação de empresa licitante por omissão de informação de pouca relevância sem que tenha sido feita a diligência facultada pelo § 3º do art. 43 da Lei nº 8.666/1993” (Acórdão TCU nº 3.615/2013-Plenário).*

[3] *“Ao constatar incertezas sobre o cumprimento de disposições legais ou editalícias, especialmente dúvidas que envolvam critérios e atestados que objetivam comprovar habilitação das empresas em disputa, o responsável pela condução do certame deve promover diligências para aclarar os fatos e confirmar o conteúdo dos documentos que servirão de base para a tomada de decisão da Administração (art. 43, § 3º, da Lei 8.666/1993)” (Acórdão TCU nº 3.418/2014-Plenário)*

2- DOS PEDIDOS

Diante do exposto, requer seja o presente recurso conhecido e julgado procedente, para que então seja declarada que a complementação da certidão de falência trata-se de vício formal sanável, classificando assim esta peticionante ao qual detém a proposta mais vantajosa para o município de Antônio Carlos/SC.



IGEAH
INSTITUTO DE GESTÃO E APOIO HUMANO

MATRIZ



(43) 3035 - 2021



Av. Canadá, 799 - Cambé - PR



www.igeah.org.br

FILIAL



(48) 3304 - 5362



R. Dr. Heitor Blum, 387
Estreito - Florianópolis - SC



contato@igeah.org.br

Termos em que, respeitosamente
Pede-se deferimento

Florianópolis, 06 de outubro de 2021

**PAULO HENRIQUE
PETROCINI DA SILVA
MARTINS:00503685917**

Assinado de forma digital por
PAULO HENRIQUE PETROCINI DA
SILVA MARTINS:00503685917
Dados: 2021.09.15 18:01:10
-03'00'

Paulo Henrique Petrocini da Silva Martins
Representante Legal

Razão Social: IGEAH - INSTITUTO DE GESTÃO E APOIO HUMANO

CNPJ: 18.559.574/0001-60

RG: 6791309 SESP PR

CPF: 005.036.859-17



05/10/2021

0011541498

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA
Comarca de Capital

CERTIDÃO
FALÊNCIA, CONCORDATA E RECUPERAÇÃO JUDICIAL

CERTIDÃO Nº: 8841611**FOLHA: 1/1**

À vista dos registros cíveis constantes nos sistemas de informática do Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina da Comarca de Capital, com distribuição anterior à data de 04/10/2021, verificou-se NADA CONSTAR em nome de:

IGEAH - INSTITUTO DE GESTAO E APOIO HUMANO, portador do CNPJ: 13.559.574/0001-60. *****

OBSERVAÇÕES:

- a) para a emissão desta certidão, foram considerados os normativos do Conselho Nacional de Justiça;
- b) os dados informados são de responsabilidade do solicitante e devem ser conferidos pelo interessado e/ou destinatário;
- c) a autenticidade deste documento poderá ser confirmada no endereço eletrônico <http://www.tjsc.jus.br/portal>, opção Certidões/Conferência de Certidão;
- d) para a Comarca da Capital, a pesquisa abrange os feitos em andamento do Foro Central, Eduardo Luz, Norte da Ilha, Fórum Bancário e Distrital do Continente;
- e) certidão é expedida em consonância com a Lei nº 11.101/2005, com a inclusão das classes extrajudiciais: 128 - Recuperação Extrajudicial e 20331 - Homologação de Recuperação Extrajudicial.

ATENÇÃO: A presente certidão é válida desde que apresentada juntamente com a respectiva certidão de registros cadastrados no sistema eproc, disponível através do endereço <https://certeproc1g.tjsc.jus.br>

Certifico finalmente que esta certidão é isenta de custas.

Esta certidão foi emitida pela internet e sua validade é de 60 dias.

Capital, terça-feira, 5 de outubro de 2021.

PEDIDO Nº:**0011541498**



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
de Santa Catarina

Número do pedido: 1088629
FOLHA: 1 / 1

CERTIDÃO FALÊNCIA, CONCORDATA E RECUPERAÇÃO JUDICIAL Nº: 1088629

À vista dos registros constantes no sistema eproc do Primeiro Grau de Jurisdição do Poder Judiciário de Santa Catarina, utilizando como parâmetro os dados informados pelo(a) requerente, NADA CONSTA distribuído em relação a:

NOME: IGEAH - INSTITUTO DE GESTAO E APOIO HUMANO

Raiz do CNPJ: 18.559.574

Certidão emitida às 10:16 de 05/10/2021.

OBSERVAÇÕES

- 1) Esta certidão tem validade de 60 (sessenta) dias a contar da data da emissão.
- 2) Esta certidão abrange todo o primeiro grau de jurisdição do Poder Judiciário Catarinense.
- 3) Certidão expedida em consonância com a Lei nº 11.101/2005, com a inclusão das classes extrajudiciais: 128 - Recuperação Extrajudicial e 20331 - Homologação de Recuperação Extrajudicial;
- 4) Foram considerados os normativos do CNJ;
- 5) Os dados informados são de responsabilidade do solicitante e devem ser conferidos pelo interessado e/ou destinatário;
- 6) Esta certidão abrange os processos dos Juizados Especiais e das Turmas Recursais;

ATENÇÃO: A presente certidão é válida desde que apresentada juntamente com a respectiva certidão de registros cadastrados no sistema de automação da justiça - SAJ5, disponível através do endereço <https://esaj.tjsc.jus.br/sco/abrirCadastro.do>